



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA - PR

De acordo com a Lei Nº 1856/2009

DOMINGO, 26 DE MARÇO DE 2016

ANO: I

EDIÇÃO N.º: 761 - 36 Pág(s)

www.cidadegaucha.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.228/2016

Concede reajuste da remuneração dos Professores e Educadores Infantis e Servidores Públicos do Município de Cidade Gaúcha, na forma que especifica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE GAÚCHA - ESTADO DO PARANÁ, aprovou, com fulcro legal na Lei Orgânica do Município e eu, JUVENÍ AGUINELO DA SILVA - Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido reajuste da remuneração dos professores e educadores infantis que integram o quadro de pessoal do Município, além do benefício definido na Lei 2.223/2016, será, também, concedido reajuste no importe de 5,13% (cinco vírgula treze por cento), para efeito de complementação da correção de 11,36% (onze vírgula trinta e seis por cento) do Piso Nacional do Magistério, levada a efeito pelo Governo Federal, conforme definido em Assembleia Geral dos Educadores Municipais.

Parágrafo único. O percentual de 5,13% (cinco vírgula treze por cento) disciplinada no *caput* deste artigo, serão aplicados retroativamente a 01 de Janeiro de 2016, e serão pagos da seguinte forma:

A diferença salarial verificada no mês de Janeiro, após a aplicação deste reajuste, será paga juntamente com a Folha de Pagamento do Mês de Março de 2016, que já estará reajustada.

A diferença salarial verificada no mês de Fevereiro, após a aplicação deste reajuste, será paga juntamente com a Folha de Pagamento do Mês de Abril de 2016.

Art. 2º. Aos professores com carga de 20 (vinte) horas semanais, que sofreram achatamento salarial de 15% (quinze por cento) da tabela de Cargos e Salários da Categoria, disciplinada pela Lei Municipal nº 1.842/2009, será aplicado o percentual de 1% (um por cento) sobre a tabela - base fevereiro/2016, não cumulativo, durante os meses de Junho a Dezembro de 2017, totalizando neste ano 7% (sete por cento) de reajuste, e será aplicado ainda, o percentual de 1% (um por cento) sobre a tabela - base fevereiro/2016, não cumulativo, durante os meses de Maio a Dezembro de 2018, totalizando neste ano 8% (oito por cento) de reajuste.

Art.3º. Fica concedido reajuste da remuneração dos servidores públicos do Poder Legislativo e da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, do Município de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, além do benefício definido na Lei 2.223/2016,



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT - BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cidadegaucha.pr.gov.br

Página 5



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei Nº 1856/2009

MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA - PR

DOMINGO, 26 DE MARÇO DE 2016

ANO: I

EDIÇÃO N.º: 761 - 36 Pág(s)

www.cidadegaucha.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

será, também, concedido reajuste no importe de 5,05% (cinco vírgula zero cinco) por cento, para efeito de complementação da correção de 11,27 % (onze vírgula vinte e sete) por cento, a título de revisão geral anual, correspondente a variação do INPC do IBGE, no período de janeiro a dezembro de 2015.

Parágrafo único. O percentual de 5,05% (cinco vírgula zero cinco) disciplinada no *caput* deste artigo, serão pagos da seguinte forma:

No meses de Setembro a Novembro de 2017, será aplicado o percentual de 1% (um) por cento, sobre o salário em cada mês, não cumulativo, totalizando 3% (três) por cento.

No mês de Dezembro de 2017, será aplicado o percentual de 2,05 % (dois vírgula zero cinco) por cento, sobre o salário do mês, não cumulativo, totalizando 5,05 % (cinco vírgula zero cinco) por cento.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias dos orçamentos da categoria.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha, aos vinte e dois dias do Mês de Março do Ano de Dois Mil e Dezesseis.

JUVENÍ AGUINELO DA SILVA
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT - BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cidadegaucha.pr.gov.br